PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44
ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 187, de 28 de outubro de 2011.

Concede aumento aos professores da Educação Básica do município na forma em que dispõe, altera dispositivo da Lei Nº 241, de 17 de maio de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos professores da Educação Básica do município, em seus vencimentos básicos, o reajuste na ordem de 15% (quinze por cento) para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 20% (vinte por cento) para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos no Sistema Orçamentário Municipal objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 241, de 17 de maio de 2011, no qual passa a ser substituído pelo quadro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, visando à observância de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados pelo FUNDEB, a conceder abono aos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2.011.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 28 de outubro de 2011.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de C. da Praia-PI
APROVADO
EM 03 / 11 / 2011

ANEXO I

TABELA A - REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE 40 H/S

NIVEL/CLASSE	MEDIO	S. LIC	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (O a 48 MESES)	1.424,57	1.638,25	1.802,08	1.982,28	2.180,51
II (49 a 96 MESES)	1.481,55	1.703,78	1.874,16	2.061,57	2.267,73
III (97 a 144 MESES)	1.540,81	1.771,93	1.949,13	2.144,03	2.358,44
IV (145 a 192 MESES)	1.602,45	1.842,81	2.027,09	2.229,80	2.452,77
V (193 a 240 MESES)	1.666,54	1.916,52	2.108,17	2.318,99	2.550,89
VI (241 a 288 MESES)	1.733,20	1.993,18	2.192,50	2.411,75	2.652,92
VII (289 a 336 MESES)	1.802,53	2.072,91	2.280,20	2.508,22	2.759,04
VIII (337 a 384 MESES)	1.874,63	2.155,83	2.371,41	2.608,55	2.869,40

TABELA A - REMUNERAÇÃO PARA OS PROFESSORES DE 20 H/S

NIVEL/CLASSE	MEDIO	S. LIC	S. ESP.	S. MESTR.	S. DR.
I (O a 48 MESES)	828,00	952,20	1.047,42	1.152,19	1.267,38
II (49 a 96 MESES)	861,12	990,29	1.089,32	1.198,27	1.318,08
III (97 a 144 MESES)	895,56	1.029,90	1.132,89	1.246,20	1.370,80
IV (145 a 192 MESES)	931,39	1.071,10	1.178,21	1.296,05	1.425,63
V (193 a 240 MESES)	968,64	1.113,94	1.225,33	1.347,89	1.482,66
VI (241 a 288 MESES)	1.007,39	1.158,50	1.274,35	1.401,81	1.541,96
VII (289 a 336 MESES)	1.047,68	1.204,84	1.325,32	1.457,88	1.603,64
VIII (337 a 384 MESES)	1.089,59	1.253,03	1.378,33	1.516,20	1.667,79